



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 4451/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 09 de julho de 2024.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 10/2024

Dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o § 3º do artigo 113 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de quatro anos, admitida uma única reeleição, ficando, a critério do Prefeito Municipal a fixação ou não de suas remunerações.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os participantes, para o exercício de mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

Art. 4º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Enquanto não for realizado concurso público, o IPASLI funcionará com servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta do Município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Todos os membros dos conselhos do IPASLI, em exercício na data em que entrar em vigor esta Lei Complementar, ficam com o seu mandato prorrogado por mais um ano.

Art. 6º Ficam revogados o § 3º-C do artigo 113 e o § 5º do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.